



TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DAS SESSÕES

Sessão Ordinária Nº 5220, de 05/08/2020

TCDF/Secretaria das Sessões  
Folha:.....  
Processo:  
00600-00003969/2020-16-e  
Rubrica:.....

PROCESSO Nº 00600-00003969/2020-16-e

RELATOR : CONSELHEIRO MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO

EMENTA : Concorrência nº 009/2020 - ASCAL/PRES, lançada pela Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - Novacap e pela Secretaria de Obras e Infraestrutura do Distrito Federal - SODF, para execução de obras de infraestrutura urbana no Setor Habitacional Vicente Pires, incluindo pavimentação asfáltica, rotatórias, drenagem urbana, meios-fios, calçadas, sinalização horizontal e vertical e implantação de uma galeria subterrânea.

### DECISÃO Nº 3147/2020

O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento: a) do Edital da Concorrência nº 009/2020 - ASCAL/PRES (Peça 02), do e-mail com link de acesso ao Processo Eletrônico SEI nº 00110-00001255/2020-68 (Peça 05) e da cópia do referido processo, juntada aos autos na aba "Associados" do processo eletrônico; b) da representação formulada pela Associação de Moradores de Vicente Pires e Região - AMOVIPE (Peça 07); II - determinar à Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - Novacap e à Secretaria de Obras e Infraestrutura do Distrito Federal - SODF, com fulcro no art. 113, § 2º, da Lei nº 8.666/93, c/c o art. 277 do RI/TCDF, **que suspendam a Concorrência nº 009/2020 - ASCAL/PRES** até ulterior deliberação desta Corte, para que sejam adotadas as correções a seguir e/ou apresentadas as devidas justificativas, encaminhando ao Tribunal cópia comprobatória das medidas adotadas: a) evidenciem no projeto básico os parâmetros e estudos preliminares que justifiquem as soluções técnicas adotadas para a base e sub-base do pavimento, haja vista elas implicarem custos mais elevados que outras soluções, conforme já manifestado por esta Corte na Decisão nº 2243/16; b) afastem a regra editalícia de desclassificação de propostas em razão dos percentuais de BDI (subitem 6.2, alínea "1.1"), cabendo à Administração avaliar as propostas com razoabilidade, prevendo no instrumento convocatório que, caso a proposta do licitante vencedor tenha BDI superior ao do orçamento-base, este último percentual será o adotado quando houver a inclusão de serviços novos por meio de termo aditivo, nos termos da Decisão nº. 6229/14; III - com esteio no art. 230, § 7º, do RI/TCDF, determinar à Novacap e à SODF que, **no prazo de 10 (dez) dias**, apresentem os esclarecimentos quanto ao teor da representação de que trata o item "I-b"; IV - autorizar: a) o envio de cópia desta decisão e do relatório/voto do Relator à Novacap, à SODF e ao

Presidente da Comissão de Licitação, a fim de subsidiar o atendimento aos itens II e III; b) a ciência desta decisão à representante, informando-lhe que as futuras tramitações do feito em exame poderão ser acompanhadas mediante cadastramento no sistema TCDFPush ([www.tc.df.gov.br](http://www.tc.df.gov.br) - Espaço do Cidadão - Acompanhamento por e-mail); c) o retorno dos autos à Secretaria de Fiscalização Especializada, para os devidos fins.

Presidiu a sessão a Presidente, Conselheira ANILCÉIA MACHADO. Votaram os Conselheiros MANOEL DE ANDRADE, INÁCIO MAGALHÃES FILHO, PAULO TADEU, PAIVA MARTINS e MÁRCIO MICHEL. Participou o representante do MPjTCDF, Procurador DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE. Ausente o Conselheiro RENATO RAINHA.

SALA DAS SESSÕES, 05 de Agosto de 2020

  
João Batista Pereira De Souza  
Secretário das Sessões

  
Anilcéia Luzia Machado  
Presidente